

ILMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CODEVASF
CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 56/2013

HYDROS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO S/A., pessoa jurídica de direito privado com sede a Rua Dr. Aurélio Miranda, nº 13-B - Nazaré - Estado da Bahia, irressignada, *data vênia*, com a respeitável decisão classificatória para o certame, vem tempestivamente **RECORRER**, e o faz com fulcro no que dispõe os arts. 109 e seguintes da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e posteriores modificações e demais legislações pertinentes à matéria, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I. DOS FATOS E DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A Recorrente tomou conhecimento da decisão proferida em relação à NOTA TÉCNICA, através do Fax. nº 723/13, emitido em 13/12/2013 (treze de dezembro de dois mil e treze), e retificado pelo Fax nº 725/13, nesta mesma data, pela Secretaria de Licitações - PR/SL, CODEVASF - SEDE, localizada no Setor de Grandes áreas Norte - SGAN, 601, Conjunto I, Edifício Manoel Novaes, Brasília - DF. Cabendo a interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação, e, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente, 16/12/2013, e final, 20/12/2013, é, portanto, tempestiva a presente medida.

II. COMENTÁRIOS SOBRE O TERMOS DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

II.1. DA FINALIDADE

Antes de entrar em detalhes referentes ao RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA – EDITAL No 56/2013, é importante tecer alguns comentários sobre os Termos de Referência que tem como FINALIDADE:

*“Estabelecer normas, critérios, principais condições contratuais e **fornecer informações que permitam a elaboração do edital, a apresentação de propostas** e, posteriormente, a celebração de contrato para a elaboração do*

Anteprojeto da Fase I, compreendido desde a tomada d'água no Reservatório de Paulo Afonso IV, até o denominado Reservatório R-5, visando o **aproveitamento múltiplo dos recursos naturais** na área de influência do Sistema Xingó ..." (g.n).

Assim, a Hydros seguiu as orientações e requisitos previstos no Edital e TR na elaboração da sua proposta técnica e na seleção da equipe técnica apresentada.

II.2. DA NATUREZA DOS SERVIÇOS LICITADOS

Prosseguindo destaca-se a seguir algumas CONCEITUAÇÕES descritas no Item 2.1:

- a) ...
- b) **Serviços Similares** – projeto de **sistemas de captação e condução de água e relativos ao aproveitamento de atividades hidroagrícolas intensivas**;
- c) *Irrigação – estudos e projetos para obras, cuja função principal seja a condução, distribuição ou aplicação de água em perímetro de irrigação, bem como as respectivas obras de drenagem;*
- d) *Estudo de Viabilidade - documento destinado a demonstrar a viabilidade técnica, sócio-econômico-financeira e ambiental de um projeto específico, com eleição da alternativa de maior consistência nos planos avaliados;*
- e) *Anteprojeto de Engenharia - conjunto de informações e requisitos técnicos mínimos destinados a possibilitar a caracterização do objeto de um projeto específico, definindo sua concepção e permitindo sua estimativa de custo global de referência, concebido a partir de estudos preliminares, dados e informações de estudos anteriores já aprovados;*
- f) *Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e de adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e prazos de execução;*
- g) *Projeto Executivo – conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes e as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;*
....” (g.n).

Pelo exposto fica evidente que:

1º) **Serviços similares** são:

- projetos de **sistemas de captação**; e
- projetos de **condução de água**; e
- projetos **relativos ao aproveitamento de atividades hidroagrícolas intensivas**.

Ou seja, serviços similares não se limitam a projetos hidroagrícolas.

2º) **Projeto Executivo tem natureza totalmente distinta de Estudo de Viabilidade, Anteprojeto de Engenharia e Projeto Básico**. Projeto executivo consiste especificamente em detalhar um projeto básico existente, sem envolver estudos de concepção e que assegurem a viabilidade técnica, pois essas etapas já foram objeto do estudo de viabilidade e na sequência do projeto básico.

II.3. DA ATESTAÇÃO REQUERIDA PARA EQUIPE TÉCNICA

No que se refere à Equipe Técnica a **alínea “f” do subitem 11.2.2** estabelece:

*“ (2.4) - equipe técnica, representada pelo pessoal técnico especializado, contendo um coordenador e a equipe chave composta por profissionais de nível superior, referentes às áreas de conhecimento relacionadas no item 2 a seguir, os quais deverão apresentar suas **fichas curriculares assinadas, com os respectivos comprovantes de escolaridade e de experiência profissional (CAT’s)**, bem como a estrutura organizacional, observando os aspectos a seguir:*

1. *o coordenador deverá atender às exigências de prova de acervo técnico, formação acadêmica com experiência **em planejamento e coordenação de serviços de consultoria de caráter multidisciplinar**, notadamente em planejamento e coordenação de **projetos hidroagrícolas ou de aproveitamento de recursos hídricos**, em **nível de estudo de viabilidade**. **Anexar, no máximo, 5 (cinco) atestados registrados no Crea;***
2. *a equipe chave deverá ser composta por profissionais com formação acadêmica e **experiência em elaboração de projetos hidroagrícolas intensivos incluindo grandes canais, estação de bombeamento, barramentos e habilidades requeridas para o desenvolvimento dos serviços em cada uma das seguintes áreas de conhecimento**: cartografia, geologia/geotécnica, hidrologia, hidráulica, mecânica, elétrica, cálculo estrutural, planejamento e orçamento de obras e meio ambiente. **Anexar, no máximo, 3 (três) atestados registrados na entidade profissional competente, juntamente com cópias dos diplomas ou certificados;***
3. *...” (g.n).*

O TR portanto, é bem claro – **limita a quantidade de atestados a serem apresentados**, ou seja no **máximo 5 (cinco) para o coordenador e no máximo 3 (três) para cada um dos membros da equipe chave**.

A HYDROS requer, portanto, que as avaliações das atestações sejam limitadas às quantidades máximas estabelecidas no TR.

Aspectos específicos referentes às exigências requeridas para a Equipe Técnica serão abordados adiante, ao comentar o RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.

II.4. DA LIMITAÇÃO DE FOLHAS DA PROPOSTA TÉCNICA

O subitem 11.2.3 estabelece:

“A Proposta Técnica não deverá exceder 150 (cento e cinquenta) folhas de texto no total, utilizando-se somente a frente de cada folha no formato A4, na fonte “arial”, tamanho 12 (texto), 14 (subtítulo) e 16 (título) do “Microsoft Word” ou equivalente. *As folhas excedentes ao limite acima estabelecido serão desconsideradas.*” (g.n).

O subitem 11.2.4, define que apenas os comprovantes – **“de escolaridade e de experiência profissional (CAT’s)”** – não seriam computados:

“Os comprovantes exigidos na alínea “f” do subitem 11.2.2 poderão ser apresentados em forma de anexo, não computados na restrição do subitem 11.2.3.” (g.n).

O subitem 11.2.4 cita apenas a alínea “f”, mas não a “g” (abaixo reproduzida) que inclui além das Fichas Curriculares (TPRO-I), os Quadros de Equipe Técnica (TPRO-II) de Permanência da Equipe (TPRO-III e TPRO-IV) e o Cronograma Físico (TPRO-V):

“(2.5) - contempla os formulários relacionados no subitem 11.4, alínea “a”. Os modelos constam do anexo VI (word) destes TR.” (g.n).

Em vista da grande quantidade de folhas envolvidas na apresentação das Fichas Curriculares, houve um questionamento de um licitante respondido através do FAX 557/13:

“► PERGUNTA 04:

NOS ITENS 11.2.2 (ALÍNEA “F”), 11.2.3 E 11.2.4 DO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, INTEGRANTE DO EDITAL N° 56/2013, APRESENTA-SE O SEGUINTE:

11.2.2. OS ITENS PERTINENTES AO SUMÁRIO PRECEDENTE CONTERÃO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

F) (2.4) - EQUIPE TÉCNICA, REPRESENTADA PELO PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO, CONTENDO UM COORDENADOR E A EQUIPE CHAVE COMPOSTA POR PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, REFERENTES ÀS ÁREAS DE CONHECIMENTO RELACIONADAS NO ITEM 2 A SEGUIR, OS QUAIS DEVERÃO APRESENTAR SUAS FICHAS CURRICULARES ASSINADAS, COM OS RESPECTIVOS COMPROVANTES DE ESCOLARIDADE E DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (CAT“S).

11.2.3 A PROPOSTA TÉCNICA NÃO DEVERÁ EXCEDER 150 (CENTO E CINQUENTA) FOLHAS DE TEXTO NO TOTAL, UTILIZANDO-SE SOMENTE A FRENTE DE CADA FOLHA NO FORMATO A4, NA FONTE “ARIAL”, TAMANHO 12 (TEXTO), 14 (SUBTÍTULO) E 16 (TÍTULO) DO “MICROSOFT WORD” OU EQUIVALENTE. AS FOLHAS EXCEDENTES AO LIMITE ACIMA ESTABELECIDO SERÃO DESCONSIDERADAS.

11.2.4 OS COMPROVANTES EXIGIDOS NA ALÍNEA “F” DO SUBITEM 11.2.2 PODERÃO SER APRESENTADOS EM FORMA DE ANEXO, NÃO COMPUTADOS NA RESTRIÇÃO DO SUBITEM 11.2.3. ENTENDEMOS QUE O FORMULÁRIO TPRO-I RELATIVO ÀS FICHAS CURRICULARES DOS PROFISSIONAIS PODERÃO SER APRESENTADOS NA FORMA DE ANEXO, NÃO SENDO COMPUTADOS NA RESTRIÇÃO DE PÁGINAS PREVISTA NO ITEM 11.2.3. ESTÁ CORRETO NOSSO ENTENDIMENTO?

► RESPOSTA 04:

SIM. AS FICHAS CURRICULARES PODERÃO SER APRESENTADAS EM ANEXO, NÃO SENDO COMPUTADAS NA RESTRIÇÃO DE PÁGINAS.”

Ou seja a resposta ao esclarecimento excluiu da contagem também as FICHAS CURRICULARES (TPRO-I), mas em momento algum excluiu os demais formulários TPRO-II, TPRO-III, TPRO-IV e TPRO-V do conjunto de 150 folhas.

III. DO DESCUMPRIMENTO PELA ECOPLAN DA LIMITAÇÃO DE FOLHAS E DA NECESSIDADE DE REDUÇÃO DA NOTA COM A DESCONSIDERAÇÃO DAS FOLHAS EXCEDENTES

Inicialmente, deve ser destacado que esse ponto do presente RECURSO não se trata de “formalismo formal”, pois a Hydros ao cumprir o estabelecido no TR, conforme comentado detalhadamente no item anterior (II.4), teve forçosamente que apresentar “informações sucintas” “em comparação com a outra licitante” ao descrever subitens do tema “Conhecimento do Empreendimento” (item 12.1.1.b), conforme a “Avaliação da Comissão”, perdendo 4,5 pontos ao comparar com a pontuação máxima prevista (vide Quadro de Notas – Hydros, fl. 1 de 4), que foi obtida pela outra licitante – Ecoplan.

Enquanto a Ecoplan desenvolveu o tema em 33 (trinta e três folhas) - fls. 25 a 58, a Hydros se limitou a 26 (vinte e seis folhas) – fls. 33 a 59, ou seja sete folhas a menos.

Acontece que a Hydros para atender à exigência de apresentar os Quadros TPRO-II, TPRO-III, TPRO-IV e TPRO-V dentro da limitação de 150 folhas, teve que utilizar exatamente sete folhas – fls. 144 a 150.

Assim, observando os princípios constitucionais da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, previstos no Art 3º da Lei 8.666, vem requerer que:

- seja concedida à Ecoplan, pontuação zero no item 12.1.3.c.2 - Cronograma de permanência da Estrutura Organizacional, pelo fato dos quadros obrigatórios TPRO-III e TPRO-IV terem sido apresentados após a folha de numeração 150;
- seja reduzido um ponto no item 12.1.3.c.1 – Personograma de equipe e descrição das funções da Equipe Técnica, pelo fato do quadro obrigatório TPRO-II ter sido apresentado à folha 185; e
- seja reduzido um ponto no item 12.1.2.b.3 – Cronogramas, pelo fato do quadro obrigatório TPRO-V ter sido apresentado às folhas 198 e 199.

Destaca-se que mesmo que os quadros TPRO-II e TPRO-III tivessem sido apresentados dentro da limitação das 150 folhas, seria necessária redução da pontuação concedida, por erro no quantitativo de profissional P0.

Apesar do esclarecimento da Codevasf no FAX 557/13, a seguir reproduzido, a ECOPLAN manteve um único profissional na coluna “QUANT.” do quadro TPRO-II e um total de 12 meses para a função coordenador geral (P0), quando o prazo do Edital é de 10 meses, prejudicando também a respectiva distribuição constante no quadro TPRO-III.

► PERGUNTA 01:

DE ACORDO COM O ITEM 8.1 DOS TERMOS DE REFERÊNCIA, O PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS É DE 300 DIAS CORRIDOS (O QUE CORRESPONDE A 10 MESES), CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO. NO ENTANTO, NO ANEXO III – PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, NA PLANILHA FPRO-I - SALÁRIOS DA EQUIPE TÉCNICA, CONSTA 12,0 HOMEM X MÊS PARA O PROFISSIONAL SÊNIOR COORDENADOR, ASSIM COMO PARA OS PROFISSIONAIS DE NÍVEL ADMINISTRATIVO. DIANTE DA DIVERGÊNCIA DOS NÚMEROS, ENTENDEMOS QUE O PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS É DE 360 DIAS (12 MESES). ESTÁ CORRETO NOSSO ENTENDIMENTO?

► RESPOSTA 01:

NÃO. O PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS É DE 300 (TREZENTOS) DIAS

IV. DA NECESSIDADE DA REVISÃO DAS NOTAS DA EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DOS COORDENADORES

Inicialmente, a HYDROS vem requerer por uma questão de isonomia e de vinculação ao instrumento convocatório, que a avaliação da experiência do coordenador da ECOPLAN, seja limitada exclusivamente aos 5 (cinco) primeiros atestados, uma vez que o TR, conforme descrito no item II.3 do presente Recurso explicitava:

“Anexar, no máximo, 5 (cinco) atestados registrados no Crea” (g.n.).

Enquanto a Hydros apresentou o limite máximo de atestados, selecionando-os dentro de um conjunto maior de serviços realizados, aqueles que à luz do previsto no TR, atenderiam de forma mais precisa ao ali requerido, a Ecoplan apresentou 11 (onze) desprezando a limitação.

Antes de prosseguir nas ponderações cabe reproduzir o item 12.1.3.1 no tocante à experiência do coordenador:

“A avaliação do coordenador está dividida em formação complementar, experiência geral e específica, as quais serão pontuadas mediante a apresentação de atestados técnicos, conforme subitem 11.2.2, alínea “f”, item 1, considerando:

- a) ...;
- b) *experiência geral: receberá pontuação total 3 pontos o profissional que possuir experiência **em coordenação de projeto hidroagrícola ou similar**, conforme conceituado na alínea “b”, subitem 2.1 destes TR;*
- c) *a experiência específica: receberá pontuação de até 5 pontos, comparadamente, em função do grau de complexidade do projeto, o profissional que possuir experiência em **coordenação de projeto hidroagrícola de dimensões similares ou superiores ao objeto destes TR**.*

Quanto à alínea “b” do item 12.1.3.1 acima (experiência geral), não existem maiores questionamentos quanto a pontuação concedida, pois os atestados do coordenador da Ecoplan às folhas 217 a 220 (2º) e 221 a 225 (3º) comprovam a experiência em coordenação de projetos (ou anteprojeto a nível de viabilidade) similares. Entretanto, apenas esses dois atendem efetivamente aos requisitos do TR.

Já na avaliação da alínea “c” do item 12.1.3.1, deve ser observado que no Quadro de pontuação do item 12.1.3, na alínea “a.3”, é previsto como *“Itens a serem Avaliados”*: **“experiência específica (projeto básico p/ aproveitamento múltiplo)”**(g.n).

No caso do coordenador geral, o TR é explícito ao afirmar que a pontuação será concedida comparadamente. Assim, torna-se necessário a avaliação conjunta dos coordenadores das três licitantes, mas não pode se perder de vista as orientações do Tribunal de Contas da União expostas no documento “Obras públicas: recomendações

básicas para a contratação e fiscalização de obras públicas (TCU, SECOB, 2009), abaixo transcrito:

“5.5.6. Restrição ao caráter competitivo da licitação

*A Administração, ao realizar o processo licitatório, tem o dever de exigir documentos que comprovem que **a qualificação dos concorrentes está compatível com a obra que pretende contratar**. É importante, porém, não confundir o cuidado que é necessário na busca de resultados eficazes, com cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo. **Em todos os casos, as exigências de qualificação devem permanecer no patamar da razoabilidade, guardando relação com a dimensão e a dificuldade da obra a ser realizada**, para não infringir o disposto no art. 3º, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.*

O RELATÓRIO DE JULGAMENTO apresentou as seguintes notas e comentários:

- ECOPLAN – 5,00 – “Atendeu plenamente”;
- HYDROS – 4,00 – “Comparativamente à outra licitante apresentou atestados e estudos de menor magnitude e complexidade”;
- COHIDRO – 4,00 – “Comparativamente à outra licitante apresentou atestados e estudos de menor magnitude e complexidade”.

Ao analisar os atestados apresentados pela COHIDRO, observa-se que nenhum dos atestados comprova a função específica de coordenação, apenas como Responsável Técnico, motivando a redução da nota obtida.

Assim, a análise comparativa da experiência a seguir comentada será limitada aos outros dois coordenadores, com a apresentação de um quadro resumo para cada, considerando os requisitos da avaliação, comparando também com o objeto da licitação, para permitir uma melhor visualização e entendimento do tema.

Esclarece-se que a análise a seguir apresentada, para atendimento ao previsto no TR está limitada aos cinco primeiros atestados do coordenador da ECOPLAN, cujas informações principais estão sintetizadas no QUADRO I. Destes, apenas o 2º e 3º atestados atendem plenamente aos requisitos, pois os demais:

- 1º - (fls. 210-215) - apesar de estar comprovada a coordenação, trata-se de projeto executivo (que não é objeto da presente licitação), não se constituindo nem em estudo de viabilidade e nem projeto básico (ver comentários sobre esse tema no item II.2. DA NATUREZA DOS SERVIÇOS LICITADOS do presente RECURSO);
- 4º (folhas 226 a 233) não comprova que o profissional foi o coordenador;
- 5º (folhas 234 a 239) não comprova que o profissional foi o coordenador, demonstrando inclusive, exatamente o contrário, pois apresenta outro profissional como coordenador.

QUADRO I - RESUMO DO REQUERIDO NOS TERMOS DE REFERÊNCIA PARA COORDENADOR X ATESTAÇÃO APRESENTADA PELA ECOPLAN

Itens de Avaliação	und.	CARACTERÍSTICAS DO OBJETO LICITADO	COORDENADOR - ECOPLAN					COMENTÁRIOS	
			1º 210-216 Lote D PISF	2º 217-220 Barragem Rio Butuí	3º 221-225 Sertão Pernambuco	4º 226 - 233 Projeto Jaiba II	5º 234 - 239 Polo São João		
TIPO DE SERVIÇO	ESTUDO VIABILIDADE		não	não	sim	sim	não	sim	Apenas o 2º, 3º e 5º atestados atendem às exigências de estudo de viabilidade, anteprojeto ou projeto básico de empreendimentos hidroagrícolas ou similar
	ANTEPROJETO		sim	não	não especifica	sim	não	não especifica	
	PROJETO BÁSICO		com menor nível de detalhamento	não	não especifica	não	não	sim	
	PROJETO EXECUTIVO		não	sim	projeto final	não	sim	detalhamento do básico	
	OUTROS		não	não	não	não	supervisão/ assessoria	não	
PROJETO HIDROAGRÍCOLA	ÁREA ESTUDO	indicada	10 km x 130,8 km = 1.308 km²	não	20.570 ha	33.600 km²	não foi estudo	não especifica	O 3º atestado comprova características superiores ao objeto licitado.
	QUANTIDADE DE PERÍMETROS	und.	não contempla	não	1	9	1	1	
	ÁREA BRUTA	ha	não contempla	não	12.096	139.728	30.296	5.543	
	SAU	ha	não contempla	não	não especifica	não especifica	16.451	3.512	
APROVEITAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS	VAZÃO	m³/s	33,0	18,0		139,4			O 3º atestado comprova características superiores ao objeto licitado.
	POPULAÇÃO ATENDIDA	hab	não especifica	não especifica	projeto hidroagrícola	640.500	projeto hidroagrícola	projeto hidroagrícola	
	MUNICÍPIOS ATENDIDOS	und.	7,0	não especifica		17			
CAPTAÇÃO	VAZÃO	m³/s	33,0	18,0	10,64		não especifica	4,2	O 3º atestado comprova características superiores ao objeto licitado.
GRANDES CANAIS	VAZÃO	m³/s	33,0	18,0	10,64	139,4	11,73 ?	2,8	
	EXTENSÃO	km	130,8	89,6	147,3	576,9	16,59	6,7	
BARRAMENTOS	QUANTIDADE	und.	5	4	1	28	não tem		O 3º atestado comprova características superiores ao objeto licitado.
	VOLUME ÚTIL	indicada	não especifica	não especifica	117.000.000 m³	236,5 hm³	não tem	não contempla	
	EXTENSÃO TOTAL CRISTA	km	4,49	não especifica	0,92		não tem		
FUNÇÃO	COORDENAÇÃO		sim	coordenador geral	coordenador técnico	coordenador geral	o atestado apenas indica como membro da equipe técnica	o atestado apenas indica como membro da equipe técnica	apenas os 1º, 2º e 3º atestados comprovam experiência na coordenação efetiva dos trabalhos
COMENTÁRIOS				trata-se de atestado parcial e exclusivamente de projeto executivo, não atendendo aos requisitos da licitação	ATENDE AOS REQUISITOS	ATENDE AOS REQUISITOS	trata-se de projeto executivo e ainda não comprova a função de coordenação	apesar de tratar-se de projeto hidroagrícola, o atestado não comprova a experiência em coordenação	Dos 5 atestados, apenas o 2º e 3º atendem ao requerido da licitação

QUADRO II - RESUMO DO REQUERIDO NOS TERMOS DE REFERÊNCIA PARA COORDENADOR X ATESTAÇÃO APRESENTADA PELA HYDROS

Itens de Avaliação		und.	CARACTERÍSTICAS DO OBJETO LICITADO	COORDENADOR - HYDROS					COMENTÁRIOS
				1º 157-175 Projeto Sta. Cruz Apodi	2º 176-184 Est. Viab. Sertão Alagoano	3º 185-204 Est. Viab. Cruz das Almas	4º 205-217 Assessoria ao DNOCS	5º 218-222 Proj. Básico 1a Etapa do Arco-Iris	
TIPO DE SERVIÇO	ESTUDO VIABILIDADE		não	sim	sim	sim	2as Etapas dos Projetos de Irrigação Baixo Acaraú e Tabuleiros Litorâneos (fl. 212)	não	todos atestados comprovam experiência requerida
	ANTEPROJETO		sim	sim	sim	sim	não	Estudo do Canal de Serrinha - aprox. 30 km	
	PROJETO BÁSICO		com menor nível de detalhamento	sim	não	não	análise de diversos projetos e projeto padronizado de "on farm"	sim	
	PROJETO EXECUTIVO		não	não	não	não	só análise	não	
	OUTROS		não	não	não	não	assessoria	não	
PROJETO HIDROGRÁFICA	ÁREA ESTUDO	indicada	10 km x 130,8 km = 1.308 km²	26.000 ha	15.026 km²	90.000 ha			barragens e canais do empreendimento que envolve irrigação
	QUANTIDADE DE PERÍMETROS	und.	não contempla	1	6	1	5		
	ÁREA BRUTA	ha	não contempla	9.236	não especifica	57.757			
	SAU	ha	não contempla	5.924	33.225	24.327	vide folhas 215 a 217		
APROVEITAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS	VAZÃO	m³/s	33,0	projeto hidrográfrica	32,0	projeto hidrográfrica	Compreende doze empreendimentos		todos atestados comprovam experiência requerida
	POPULAÇÃO ATENDIDA	hab	não especifica		1.350.000				
	MUNICÍPIOS ATENDIDOS	und.	7		42				
CAPTAÇÃO	VAZÃO	m³/s	33,0	6,0	estudo inicial Codevasf - 40 m³/s; anteprojeto 32 m³/s	21,6	vide folhas 215 a 217	não especifica	todos atestados comprovam experiência requerida
GRANDES CANAIS	VAZÃO	m³/s	33,0	6,0	estudo inicial Codevasf - 40 m³/s; anteprojeto 32 m³/s	21,6		20,0	
	EXTENSÃO	km	130,8	12,4	estudo inicial Codevasf - 324 km; anteprojeto 287,4 km	188,8		5,8	
BARRAMENTOS	QUANTIDADE	und.	5	1	não especifica	não contempla		3	
	VOLUME ÚTIL	indicada	não especifica	não especifica				195,3 hm³	
	EXTENSÃO TOTAL CRISTA	km	4,49	0,09			3,90		
FUNÇÃO	COORDENAÇÃO		sim	coordenação	coordenação geral	coordenador geral	coordenação geral	coordenação técnica	todos atestados comprovam experiência requerida em coordenação
COMENTÁRIOS				atende aos requisitos de projeto hidrográfrica, tanto para estudo de viabilidade como para projeto básico / anteprojeto	atende plenamente com características e portes semelhantes ou superiores ao licitado	atende aos requisitos de projeto hidrográfrica, tanto para estudo de viabilidade como para anteprojeto a nível de viabilidade	atestado apresentado para comprovar a diversidade dos projetos que participou na função de coordenação e planejamento e ainda incluídois estudos de viabilidade e alguns projetos específicos	atestado comprova a experiência em projetos de canais e barragens de porte semelhante ao objeto licitado	todos atestados comprovam experiência requerida em coordenação e com porte semelhante ou superior ao objeto licitado

Enquanto, a HYDROS, conforme pode ser observado no QUADRO II, apresentou todos os cinco atestados comprovando a experiência em coordenação, e três atestados com características, que comprovam “coordenação de projeto hidroagrícola de dimensões similares ou superiores ao objeto destes TR”, a ECOPLAN apresentou apenas um único atestado que comprova a experiência requerida com dimensões superiores.

Assim, para atendimento aos requisitos do instrumento convocatório e guardando a proporção com o objeto licitado conforme recomenda o TCU, a HYDROS vem requerer que seja aumentada a nota do seu coordenador para 5,0 (cinco) e reduzida a do coordenador da ECOPLAN para 4,0 (quatro).

V. DA NECESSIDADE DA REVISÃO DA NOTA DA FORMAÇÃO COMPLEMENTAR CONCEDIDA A PROFISSIONAIS DA EQUIPE CHAVE DA ECOPLAN

V.1. HIDROLOGIA

O certificado apresentado na folha 508 não é referente à área de hidrologia, trata-se de “*Mestre em Engenharia: Energia, Meio Ambiente e Materiais – Área de Concentração em Ambiente*”, portanto:

“... não se refere à área de conhecimento com sua função na equipe, em desacordo com a alínea “a” do subitem 12.1.3.2 do Termo de referência.”

Assim, por uma questão de isonomia, como a HYDROS recebeu pontuação zero para os profissionais de hidráulica e planejamento/ orçamento de obras, pela mesma motivação (acima transcrita), vem requerer que também seja concedido zero ao profissional da ECOPLAN.

V.2. HIDRÁULICA

O certificado apresentado na folha 515 não é referente à área de hidráulica, trata-se de certificado de especialização em “*Engenharia da Irrigação*”. No verso do certificado constam os módulos do curso, aonde se confirma tratar-se de curso voltado para a área de irrigação e não de hidráulica, portanto:

“... não se refere à área de conhecimento com sua função na equipe, em desacordo com a alínea “a” do subitem 12.1.3.2 do Termo de referência.”

Assim, por uma questão de isonomia, como a HYDROS recebeu pontuação zero para os profissionais de hidráulica e planejamento/ orçamento de obras, pela mesma motivação (acima transcrita), vem requerer que também seja concedido zero ao profissional da ECOPLAN.

V.3. CÁLCULO ESTRUTURAL

A Comissão de Licitação, ao avaliar o “Histórico Escolar de Mestrado” apresentado à folha 519, concedeu a pontuação de 0,75 correspondente a Mestrado.

Entretanto, não se trata de um certificado de conclusão de mestrado e sim de um simples histórico escolar. Inclusive, no rodapé não existe nem Título da Dissertação, nem o Conceito Final, nem o número da Ata e nem a homologação da Comissão Coordenadora. Todos esses campos encontram-se preenchidos com: “.x.x.x.x.x...”.

Assim, a HYDROS vem a requerer a redução da nota, pois no máximo, de acordo com a alínea “a” do item 12.1.3.1 do TR, poderia ser concedida a pontuação de 0,50 pontos correspondente à especialização, mas nunca os 0,75 pontos correspondentes à mestrado, já que o Histórico não comprova a sua conclusão.

VI. DA NECESSIDADE DA REVISÃO DAS NOTAS CONCEDIDAS AOS PROFISSIONAIS DE HIDROLOGIA, HIDRÁULICA E ELETROMECAÂNICA DA HYDROS

Os profissionais da Equipe Chave indicados pela HYDROS para as funções de hidrologia, hidráulica e eletromecânica, foram todos três apenados com a perda de um ponto cada (receberam 3,00, quando a pontuação máxima é de 4,00) na Avaliação da Comissão, em decorrência da motivação abaixo transcrita:

“Comparativamente à outra licitante apresentou atestado de estudo e projetos de menor magnitude e complexidade.”

Entretanto, a alínea “b” do item 12.1.3.2. do TR que define a forma de avaliação da experiência específica da equipe chave se limita:

“na experiência específica, o membro da equipe chave receberá, até 4 pontos se comprovar a participação na elaboração de projeto hidroagrícola na respectiva área de conhecimento, conforme lista do subitem 11.2.2, alínea “f”.”

Assim, não cabe a comparação entre profissionais, pois tal condição não foi prevista no instrumento convocatório para os profissionais da Equipe Chave.

Essa retirada indevida de três pontos da HYDROS implicou na desclassificação da empresa, que apesar da qualidade da sua proposta e da equipe técnica apresentada obteve 77,5 pontos na avaliação final, abaixo dos 80,0 pontos, necessários à classificação.

Ao utilizar um critério não previsto no Edital, TR ou demais documentos e esclarecimentos que integram o instrumento convocatório, a Avaliação da Comissão foi de encontro também ao princípio da competitividade que deve nortear todo o processo licitatório.

Como se isso não bastasse, caso o critério de análise comparativa houvesse sido previsto no TR, ao analisar os atestados apresentados pela ECOPLAN para os profissionais de HIDROLOGIA, HIDRÁULICA e ELETROMECCÂNICA, limitando apenas aos três primeiros atestados de cada (conforme comentado e requerido no item II.3 do presente RECURSO), conforme adiante demonstrado não poderiam obter a pontuação máxima.

VI.1. HIDROLOGIA

Foram apresentados pela HYDROS para o profissional de Hidrologia, dois atestados de serviços com características e portes semelhantes e superiores ao objeto licitado, os Estudos de Viabilidade do Projeto Sertão Alagoano (fls. 315-326) e do Projeto Arco-Íris (fls. 327-333) e ainda o anteprojeto de irrigação e drenagem do Projeto Senador Nilo Coelho.

Em vista do exposto, a HYDROS vem a requerer que seja concedida a pontuação máxima pelo fato de todos os atestados apresentados atenderem aos requisitos do TR.

VI.2. HIDRÁULICA

O profissional da HYDROS, com formação em ENGENHARIA CIVIL, com as atribuições requeridas, apresentou atestação para Projeto Básico de Irrigação para Santa Cruz do Apodi (5.924 ha – SAU), compreendo também estudo de viabilidade compreendendo o estudo de 26.000 ha (fls. 351-366), estudo de viabilidade do Projeto Sertão Alagoano (fls. 367-377) com características e portes semelhantes e superiores ao objeto licitado, e ainda outro atestado (fls. 378-393) referente a estudo de viabilidade e projeto básico do Projeto Garças.

Em vista do exposto, a HYDROS vem a requerer que seja concedida a pontuação a pontuação máxima ao profissional.

VI.3. ELETROMECCÂNICA

O profissional da HYDROS, apresentou atestação para Projeto Básico de Irrigação para Santa Cruz do Apodi (fls. 401-417), projeto de **estações elevatórias** no SIAA de Senhor do Bonfim (fls. 418-425) e de inúmeras subestações para a Coelba, compreendendo projetos eletromecânicos e de automação (fls. 426-428).

Como todos os três atestados comprovam a experiência requerida na sua respectiva área de conhecimento em serviços similares ao licitado, a HYDROS vem a requer a pontuação máxima para o profissional.

VII. DA NECESSIDADE DA REVISÃO DA NOTA CONCEDIDA AOS PROFISSIONAIS DE GEOLOGIA/ GEOTECNIA E PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DE OBRAS DA HYDROS

Conforme a Avaliação da Comissão os profissionais indicados pela HYDROS para as funções de GEOLOGIA/GEOTECNIA e PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DE OBRAS receberam ambos pontuação zero, em decorrência de:

*“Os atestados/CAT’s apresentados não se referem a projetos de aproveitamento hidroagrícola (irrigação) **ou similar**, em desacordo com a alínea “b” do subitem 12.1.3.2 do Termo de Referência.”* (g.n.).

Conforme definição do TR, e abordado no item II.2 do presente Recurso, Serviços similares são:

- projetos de sistemas de captação;
- projetos de **condução de água**; e
- projetos **relativos ao aproveitamento de atividades hidroagrícolas intensivas**.

Ou seja, serviços similares não se limitam a projetos hidroagrícola.

Sistemas de captação podem envolver barragens, assim como sistema de condução também podem vir a envolver também barragens, como é o caso do presente objeto, levando inclusive constar na alínea “f.2” do item 11.2.2 do TR:

*“... incluindo grandes canais, estação de bombeamento, **barramentos** e habilidades requeridas para o desenvolvimento dos serviços em cada uma das seguintes áreas de conhecimento...”* (g.n.).

VII.1. GEOLOGIA/GEOTECNIA

No caso do profissional indicado, deve ser destacado que o atestado apresentado às folhas 287 a 304, referente a Estudos de Viabilidade de Barragens na Bacia do Rio Utinga, trata-se de aproveitamento de recursos hídricos para usos múltiplos (fl.290), e contém várias descrições referentes à irrigação (vide fls. 294, 299, 301).

Assim, só por esse atestado, o profissional nunca poderia ter obtido a pontuação zero.

Ainda, os outros dois atestados apresentados atendem às habilidades requeridas, a saber:

- fls. 279-286 – estudos e elaboração de anteprojeto de barragem, captação e estações elevatórias;
- fls. 305-308 – elaboração de projetos básicos de quatro barragens.

Em vista do exposto, a HYDROS vem a requerer a pontuação máxima para o profissional, pois todos os três atestados atendem aos requisitos do TR e dos trabalhos a serem desenvolvidos dentro da sua área de conhecimento.

VII.2. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DE OBRAS

Inicialmente, cumpre destacar que o atestado apresentado às folhas 459 a 465, está caracterizado tratar-se de empreendimento com finalidade hidroagrícola:

“Os serviços compreenderam a elaboração do projeto de barragem de nível, com vista à elevação do nível d’água local para irrigação de áreas cultiváveis a jusante, ...” (g.n.).

Assim, esse atestado por si só seria suficiente para que o profissional apresentasse pontuação superior ao zero concedido.

O atestado às folhas 454 a 457, referem-se estudos de aproveitamentos hidroenergéticos, mas é explicitado:

“avaliação de demanda conjunta: geração, irrigação e outros usos;” (g.n.).

Também, o atestado das fls. 450 a 453 corresponde ao aproveitamento múltiplo de Pedra do Cavalão, construído também para a finalidade de irrigação.

Desta forma, a HYDROS vem a requerer a pontuação integral para o profissional.

VIII. DA NECESSIDADE DA REVISÃO DA NOTA CONCEDIDA AO PROFISSIONAL DE HIDROLOGIA DA ECOPLAN

A ECOPLAN apresentou três atestados:

- fls 322 a 328 – comprova a experiência apenas no “sistema de drenagem externa” (fl.326) e não nos projetos de barramento;

- fls. 329 a 335 – os trabalhos se limitaram ao estudo de viabilidade, conforme explicitado na folha 332:

“Resultado do Estudo de Viabilidade: Concluiu pela inviabilidade da implantação da Barragem de São Domingos”;

- fls 336 a 338 – trata-se de projeto de macrodrenagem de loteamentos, ou seja de natureza distinta do objeto licitado e dos requisitos do TR.

Em vista do exposto, a HYDROS vem a requerer a redução da pontuação da profissional indicada pela ECOPLAN.

IX. DA NECESSIDADE DA REVISÃO DA NOTA CONCEDIDA AO PROFISSIONAL DE HIDRÁULICA DA ECOPLAN

O profissional apresentado é ENGENHEIRO AGRÔNOMO.

De acordo com a Resolução do Confea:

“RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 JUN 1973

Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

...

Art. 5º - Compete ao ENGENHEIRO AGRÔNOMO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos.”

Observa-se que a competência para projetos de grandes **canais e barragens**, que o objeto da presente licitação, competem ao ENGENHEIRO CIVIL, que foi a formação do profissional indicado pela HYDROS:

“Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:

*I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, **canais, barragens** e diques; **drenagem e irrigação**; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.”* (g.n.).

Assim, nunca o profissional indicado pela ECOPLAN para a função de HIDRÁULICA poderia ter obtido pontuação superior à da HYDROS.

Desta forma, a HYDROS vem a requerer que seja concedida pontuação zero, pelo fato do profissional não estar qualificado para o projeto das barragens que integram o objeto licitado – não se trata de anteprojeto de irrigação, e sim anteprojeto de condução de águas, compreendendo estudos hidráulicos para barragens.

X. DA NECESSIDADE DA REDUÇÃO DA NOTA CONCEDIDA AO PROFISSIONAL DE GEOLOGIA/GEOTECNIA DA ECOPLAN

Ao analisar em detalhes os três primeiros atestados que integram a proposta técnica da ECOPLAN, verifica-se que apenas o primeiro às folhas 300 a 306, foi de fato expedido pelo órgão contratante do serviço.

Tanto o segundo (fls. 307-308), como o terceiro (fls. 309-311) atestados **foram emitidos pela própria ECOPLAN**, em vez de ter sido emitido pelo órgão contratante do serviço, que foi a própria CODEVASF, não podendo ser considerados para pontuação por serem da própria licitante.

O atestado na folha 307, além de ter sido apresentado incompleto (tem apenas a primeira folha), foi emitido em papel timbrado da própria ECOPLAN, e refere-se a serviço realizado pelo CONSÓRCIO ECOPLAN/MAGNA/YNIPSA para a CODEVASF, referindo-se exclusivamente a Projeto Executivo de Implantação da 1ª Etapa do Projeto Jaíba, realizado entre 1989 e 1995, com a CAT (fl. 308) emitida em 2007.

O atestado nas folhas 309-310, datado de 24/01/07, foi emitido em papel timbrado da própria ECOPLAN, e refere-se a serviço realizado pela ECOPLAN para a CODEVASF, referindo-se exclusivamente à Adequação de Projeto do Perímetro Estreito IV, realizado entre 1991 e 1995, mas com a CAT (fl. 311) emitida em 2007.

Observa-se que em ambos casos, a ECOPLAN teve tempo suficiente para solicitar à CODEVASF, atestados complementares que confirmassem e validassem a participação do profissional nos trabalhos.

A aceitação de atestados emitidos pela própria licitante, também afronta ao princípio de isonomia que deve prevalecer nos processos licitatórios.

Resta assim, apenas a avaliação do primeiro atestado, que entretanto se limita à projeto executivo, que conforme abordado no item II.2, tem natureza distinta do escopo licitado. Assim, pelos motivos aqui expostos a HYDROS vem a requerer a redução da pontuação concedida para o profissional.

XI. DO PEDIDO

Pelo amplamente exposto no presente RECURSO, vem a HYDROS requerer a Vossa Senhoria se digne de rever o julgamento:

- 1) reduzindo as pontuações concedidas à ECOPLAN Engenharia Ltda.; e
- 2) aumentando as pontuações da HYDROS Engenharia e Planejamento S/A, e assim, considerar a empresa CLASSIFICADA.

Todavia, decidindo V.S^a por manter a R. decisão, ora atacada, que então receba o presente nos efeitos devolutivo e suspensivo, como **RECURSO HIERÁRQUICO** dela interposto, ao tempo em que requer se digne V.S^a de recebê-lo e, após corridos os trâmites de estilo, remete-lo, juntamente com as razões anexas, à apreciação da autoridade superior na forma do parágrafo 4º do art. 109 da Lei Federal.

Nestes termos
Pede deferimento.

Nazaré - Bahia, 20 de dezembro de 2013.



Hydros Engenharia e Planejamento S/A
Silvio Humberto Vieira Regis
Engenheiro Civil – CREA/BA nº 2628-D
Diretor - Presidente